



RESOLUÇÃO Nº 181, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Resolução TJGO nº 156, de 23 de junho de 2021.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação do 1º Núcleo da Justiça 4.0 permanente, conforme a Resolução TJGO nº 178, de 10 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da competência do 2º Núcleo de Justiça 4.0, a fim de atender a maior número de processos que envolvam direito à saúde;

CONSIDERANDO o que restou decidido no PROAD 202105000275428,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução TJGO nº 156, de 23 de junho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º**

§ 1º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para o processamento e julgamento de execuções propostas pelo Estado de Goiás em desfavor do mesmo devedor, considerando o CNPJ base da pessoa jurídica, ou integrantes de grupo econômico, ainda que pendente de reconhecimento por decisão judicial, cujo valor total, individual ou conjuntamente, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ressalvados os casos em que o executado encontra-se em falência ou recuperação judicial.

I - quaisquer incidentes e ações decorrentes das execuções previstas no § 1º também serão de competência do 1º Núcleo de Justiça 4.0;

II - as ações e incidentes que se enquadrem nas características descritas no §1º deste artigo, propostas antes da instalação do 1º Núcleo de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 181, de 9 de fevereiro de 2022 – Proad nº 202105000275428

4.0, poderão ser a ele remetidas, independentemente da fase processual, se houver manifestação de vontade de ambas as partes.

§ 2º O 2º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para o processamento e julgamento de ações que envolvam direito à saúde em que figurem no polo passivo os municípios e os planos de saúde privados, mesmo as tratadas na Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.” (NR)

Art. 2º Os feitos em tramitação e os arquivados no 1º Núcleo de Justiça 4.0 (provisório) devem ser redistribuídos equitativamente aos Juízos do 1º Núcleo da Justiça 4.0 permanente especializado em matéria de Juizado Especial de Fazenda Pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês fevereiro de do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Feliz de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, José Paganucci Jr., Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202105000275428

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/02/2022 às 20:19